



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.104, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983; Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985, e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o Decreto nº 2.102, de 1º de setembro de 1989.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.102, de 1º de setembro de 1989.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de setembro de 1989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício

ta supra.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1 Médicos, inclusive análises clínicas, eletrividade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	240,00	2 %
2 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
3 Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
4 Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	100,00	
5 Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
6 Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
7		
8 Médicos veterinários	190,00	
9 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
10 Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	90,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	90,00	3 %
Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	50,00	0,5 %
Desinfecção, imunização, higienização, desinfestação e congêneres		2 %
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
Incineração de resíduos quaisquer		3 %
Limpeza de chaminés	50,00	3 %
Saneamento ambiental e congêneres		2 %
Assistência técnica		4 %
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	150,00	
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	120,00	
Traduções e interpretações	90,00	3 %
Avaliação de bens	120,00	3 %
Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	70,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
01 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	150,00	3 %
02 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
03 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	100,00	3 %
04 - Demolição	100,00	3 %
05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	100,00	3 %
06 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
07 - Florestamento e reflorestamento		2 %
08 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
09 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	100,00	3 %
10 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	100,00	3 %
11 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	100,00	2 %
12 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
13 - Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	100,00	5 %
14 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
45) Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	100,00	3 %
47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	100,00	3 %
48) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	100,00	3 %
49) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	100,00	3 %
50) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres)	100,00	3 %
51) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos Itens 45, 46, 47 e 48	150,00	3 %
52) Despachantes	120,00	3 %
53) Agentes da propriedade industrial	100,00	3 %
54) Agentes da propriedade artística ou literária	70,00	3 %
55) Leilão	100,00	
56) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
57) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
58) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	150,00	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	100,00	3 %
Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres .		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	100,00	5 %
Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	80,00	3 %
Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	100,00	3 %
Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	100,00	3 %
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	100,00	3 %
Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	100,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	90,00	3 %
Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	100,00	4 %
Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	100,00	4 %
Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	100,00	4 %
Recachutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2,5 %
Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tinplagem, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado	50,00	3 %
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	100,00	5 %
Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planilhas ou desenhos	100,00	3 %
Composição gráfica, fotocomposição, clichê, xerografia, zincografia, litografia e fotolito		4 %
Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revisões e congêneres	90,00	3 %
Colocação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Funerais		2 %
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	90,00	3 %
tinturaria e lavanderia	70,00	3 %
taxidermia	60,00	3 %
Recrutamento, agenciamento, seleção, colo cação ou fornecimento de mão de obras, mes mo em caráter temporário, inclusive por em pregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
Propaganda e publicidade, inclusive promo ção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publi citários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	100,00	2 %
Veiculação e divulgação de textos, dese nhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, pe riódicos, rádio e televisão)	100,00	2 %
Serviços portuários e aeroportuários, uti lização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços necessários, movimentação de mercadorias fo ra do cais		2 %
Advogados	150,00	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrô nomos	190,00	
Dentistas	240,00	
Economistas	150,00	
Psicólogos	100,00	
Assistentes sociais	100,00	
Relações públicas	100,00	3 %
Cobranças e recebimentos por conta de ter ceiros, inclusive direitos autorais, pro testo de títulos, sustação de protesto, de volução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posi ção de cobrança ou recebimento e outros		

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ Setembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	50,00	4 %
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de emissão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	100,00	4 %
Transporte de natureza estritamente municipal	100,00	3 %
Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	120,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Setembro/89 NCz\$
<u>01. INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	70,00
b) de 6 a 10 empregados	150,00
c) de 11 a 20 empregados	290,00
d) de 21 a 50 empregados	580,00
e) de 51 a 100 empregados	1.060,00
f) de 101 a 500 empregados	1.880,00
g) de 501 a 1000 empregados	3.180,00
h) acima de 1000 empregados	4.810,00
<u>02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	50,00
b) de 11 a 20 empregados	100,00
c) de 21 a 50 empregados	190,00
d) de 51 a 100 empregados	390,00
e) acima de 100 empregados	770,00
<u>03. COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empó rios, açougues, mercearias e estabelecimen tos de pequeno porte)	30,00
b) Supermercados	240,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	150,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Setembro/89 NCZ\$
d) Bares e lanchonetes	30,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	15,00
f) Depósito de materiais para construção	190,00
g) Farmácias e drogarias	60,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comer ciais	50,00
04. <u>ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCI AMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALI ZAÇÃO E SIMILARES</u>	240,00
05. a) Hotéis	240,00
b) Pensões e similares	100,00
06. <u>MOTÉIS, por apartamento</u>	40,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	150,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	50,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	70,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	50,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	70,00
d) Motoristas de taxi	25,00
e) Demais profissionais autônomos não especiali zados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	12,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Setembro/89 NCz\$
<u>09. ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	240,00
b) Estacionamento de veículos	70,00
c) Casas lotéricas	60,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	50,00
e) Oficinas de consertos em geral	35,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	240,00
g) Tinturarias e lavanderias	25,00
h) Salões de engraxates	10,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	40,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massa gens, saunas, ginásticas e congêneres	100,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	50,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	150,00
m) Hospitais	480,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	150,00
<u>10. FEIRANTES</u>	
I - <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano	40,00
b) por semestre	25,00
c) por mês	6,00
II - <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano	7,00
b) por semestre	5,00
c) por mês	1,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Setembro/89 NCz\$
RESERVAÇÕES:		
I) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);		
II) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.		
III) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA		70,00



M.13.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Domingos e Feriados	10 %
- Das 18h00 às 22h00	15 %
- Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Setembro/89
<u>01. NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	70,00
b) por semestre	40,00
c) por mês	12,00
d) por dia	3,00
<u>02. ALIMENTARES</u>	
a) por ano	50,00
b) por semestre	30,00
c) por mês	7,00
d) por dia	3,00
<u>03. NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLANTAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	50,00
b) por semestre	30,00
c) por mês	7,00
d) por dia	3,00
<u>04. ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	40,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ Setembro/89
b) na	área rural	20,00

OBSERVAÇÃO:

Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ Setembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	0,193
De 71 até 250 m ²	0,385
Acima de 250 m ²	0,626
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 250 m ²	0,289
Acima de 250 m ²	0,626
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	0,481
Acima de 70 m ²	0,626
a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.

O B R A S	VALOR - NCz\$ Setembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Por unidade	25,00
b) Corte de guia. Por unidade	3,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	3,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	3,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	5,00
f) Serviços não especificados. Por unidade	5,00
a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as desti nadas a logradouros públicos, vielas e siste mas de recreio: Por m ²	0,029
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	0,020
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova dos. Por m ² de área desdobrada	0,005
<u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de licença, expedido	7,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	100,00
Acima de 200.000 m ²	150,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo tes	35,00

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O B R A S	VALOR - NCz\$ Setembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d) Vistoria	7,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	3,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	10,00
Comercial	50,00
Industrial	100,00
Outros	20,00
g) Numeração de prédios, além do preço da pla ca. Por unidade	5,00
<u>Obras no Cemitério</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	15,00
b) Construção de túmulos comuns	5,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	3,00
Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	3,00
Por metro quadrado	0,50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é cobrada de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a III, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Setembro/89
Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	25,00
Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	30,00
<u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	60,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	25,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 20.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Setembro/89
quantidade. Por anunciante	30,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e ou tras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços es tranhos ao ramos de atividade do contri buente. Por anunciante	25,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, le treiros, tabuletas, faixas e similares, colo cados em terrenos, tapumes, platibandas, an daimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, cam pos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que vi síveis de quaisquer vias ou logradouros públi cos, inclusive as rodovias, estradas e cami nhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	10,00
De 01 a 02 m ²	20,00
De 02 a 04 m ²	30,00
De 04 a 06 m ²	45,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	4,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradou ros públicos. Qualquer quantidade. Por anun ciante	15,00
6. Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	6,00

Cont. Fl. 21.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ Setembro/89
Programas, para afixação. Por cento ou fração	4,00
Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	6,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Setembro/89
<u>1. PROTOCOLO</u>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	3,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	1,00
c) cada documento anexado, por folha	0,50
<u>2. ATESTADOS</u>	
Por lauda ou fração	3,00
<u>3. CERTIDÕES</u>	
a) por lauda ou fração	3,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	3,00
c) de quitação	3,00
<u>4. GUIAS E DOCUMENTOS</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros	0,50
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	1,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação	2,00
d) exemplar do C.T.M.	25,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ Setembro/89
<u>5. TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	1,00
<u>6. TRANSFERÊNCIAS</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	25,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	20,00
<u>7. BAIXA</u> De qualquer natureza, em lançamento ou registro	10,00
<u>8. CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade	0,20
b) cópia heliográfica, por m ²	6,00
<u>INSCRIÇÃO</u> Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	5,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ Setembro/89
<u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	4,00
b) de infante, por três anos	4,00
<u>INUMACÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	6,00
b) de infante, por três anos	4,00
<u>EXUMACÃO</u>	6,00
<u>CRUZES E PLACAS</u>	3,00
<u>VELÓRIO</u> , por hora	0,70
<u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	3,00
<u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	100,00
<u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumacão	15,00
b) entrada de ossada no cemitério	7,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	7,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ Setembro/89
1. <u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	100,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	9,00
b) infante	7,00
c) sepultamento em cova rasa	7,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	0,70
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	3,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	6,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	7,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	7,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	3,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	15,00
b) comum	5,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	3,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	7,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	15,00

Cont. Fl. 26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ML-26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$ Setembro/89	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	20,00	5,00
2. animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	10,00	5,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça	10,00	5,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,25	0,025

RESERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.